

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO DO PRESIDENTE

PAe nº 1497/2019

Vistos etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral, que bem descreve o trâmite deste processo administrativo eletrônico (doc. nº 57038/2019).

Ao final, a Diretoria-Geral, ao entender atendidas as disposições legais e demonstrada a necessidade da despesa em referência, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria nº 117/2018, publicada no DJe nº 2626, de 20/4/2018, **declarou** a inexigibilidade de licitação, consoante o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, **reconheceu** dívida de exercício anterior no valor de R\$ 713,36 (setecentos e treze reais e trinta e seis centavos), bem como **autorizou** a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) para o elemento de despesa nº 339092.47 (despesas de exercícios anteriores), a emissão do empenho e o respectivo pagamento, tudo condicionado à ratificação presidencial.

Ponderou, ainda, pelo encaminhamento direto à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação e demais providências pertinentes.

É o relato do essencial. Decido.

Com fundamento nas informações técnicas carreadas aos autos pelas unidades deste Tribunal, as quais invoco como razão de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **ratifico** a decisão da Diretoria-Geral que **declarou** a inexigibilidade de licitação, consoante o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, **reconheceu** dívida de exercício anterior no valor de R\$ 713,36 (setecentos e treze reais e trinta e seis centavos), bem como **autorizou** a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) para o elemento de despesa nº 339092.47 (despesas de exercícios anteriores), a emissão do

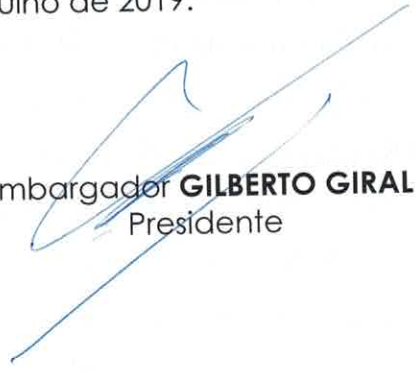


empenho e o respectivo pagamento da taxa tributária de limpeza urbana, expedida pelo município de Várzea Grande em face de imóvel da União, relativa aos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, no valor total de R\$ 982,80 (novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

Determino a publicação deste ato no DJe-TRE/MT e no DOU como condição de eficácia, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, bem com **declaro** a adequação e conformidade da presente despesa em face da Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

À Secretaria de Administração e Orçamento para as providências pertinentes.

Cuiabá, 9 de julho de 2019.



Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**
Presidente